



Repercussão Geral em pauta



Edição 53-2018 (10/9 a 16/9)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Repercussão Geral – mérito julgado pelo Plenário do STF

Conclusão de julgamento de recurso extraordinário com tema de repercussão geral reconhecida. O Plenário não fixou a tese de repercussão geral.

Tema 822 – [O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário](#)

Título: Possibilidade de o ensino domiciliar (homeschooling), ministrado pela família, ser considerado meio lícito de cumprimento do dever de educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal. (RE 888.815, Relator Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado em 12.9.2018).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1008 – [Decisão pela inexistência de repercussão geral por se tratar de matéria infraconstitucional](#)

Título: Incorporação do adicional de interiorização devido pela prestação de serviço militar no interior do Estado. (RE 1.132.478, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 13.9.2018).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Não foram publicados acórdãos de mérito da repercussão geral na semana de 10/9 a 16/9.

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1009

Título: Realização de novo exame psicotécnico em candidato que teve o primeiro teste anulado por ausência de objetividade dos critérios de correção estabelecidos no edital.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1010

Título: Controvérsia relativa aos requisitos constitucionais (art. 37, incs. II e V, da Constituição da República) para a criação de cargos em comissão.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1011

Título: Controvérsia relativa à existência de interesse jurídico da Caixa Econômica Federal para ingressar como parte ou terceira interessada nas ações envolvendo seguros de mútuo habitacional no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação e, conseqüentemente, à competência da Justiça Federal para o processamento e o julgamento das ações dessa natureza.

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Constam do calendário de julgamento do Plenário do Supremo Tribunal Federal as seguintes questões relacionadas à repercussão geral:

Previsto para 19/09:

- **Tema 57.** **Título:** Possibilidade de servidor público militar transferido ingressar em universidade pública, na falta de universidade privada congênere à de origem. ([RE 601.580](#), Rel. Min. Edson Fachin).

Previsto para 20/09:

- **Tema 360.** **Título:** Desconstituição de título executivo judicial mediante aplicação do parágrafo único do art. 741 do Código de Processo Civil. ([RE 611.503](#), Rel. Min. Teori Zavaski – Devolução de vista do Min. Ricardo Lewandowski).

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussao geral@stf.jus.br

